Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.595, de 28 de Junho de 1.985

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município de Piedade.

ARTUR MESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no município de um Núcleo de Promoção Social, " Guatambu Bosque Residencial".

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construido em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica " considerando como ponto inicial da descrição no Marco Primordial (Marco nº55 do levantamento geral), localizado na lateral direita do final da rua Capitão Almeida Lima, junto ao valo divisor. Do Marco Primordial, deflete à direita e segue dividindo com a rua das Perobeiras (antiga rua 6) numa distância de 148,27 metros. Deflete à direita e segue pela lateral da rua dos Jatobás (antiga rua 7), numa distância de 50,00 metros, até o valo divisor. Deflete à direita e segue pelo valo, dividindo com Isaac Leite e Outros - 11,17 metros, com Antonio Laureano 8,75 metros, com Silvano e Antonio Fernandes de Oliveira 48,05 metros e com Ondina Maria Francisca de Jesus 12,10 metros, até o Marco Primordial onde iniciou, fechando o perimetro e encerrando uma área de 3.369,70 metros - quadrados ", tudo conforme Matrícula nº8.383, no Livro nº2, do Registro Geral, ficha nº1, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Piedade.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etaria propria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
b) programas publicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado de Promoção Social.

Segue a fls. 02

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada uma suplementação do orçamento vigente, no valor de Cr$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 28 de Junho de 1985

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger